



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO  
CÂMARA MUNICIPAL**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA  
22 DE MARÇO DE 2017

N.º 07/2017

PRESIDÊNCIA: Dr. Luís Reguengo Machado, Presidente da Câmara. -----

VEREADORES PRESENTES: Dr.ª Sílvia da Fonseca Silva, José Manuel Moreira Lopes, Prof.ª  
Sandra Maria Morais Guedes Gonçalves e Prof.ª Maria Arlete  
Canário Taveira da Costa Gouveia. -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não Houve. -----

SECRETARIUO: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão. -----

HORA DE ABERTURA: 09:00. -----

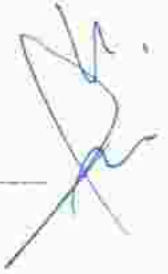
OUTRAS PRESENÇAS: Não Houve. -----

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões nos Paços do Município. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada no final da respetiva reunião. -----

## SUMÁRIO

	Pág.
<b>I – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA</b>	
<b>II – ORDEM DO DIA</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>	
1 – Procedimento Concursal de Recrutamento na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e a Termo Resolutivo Certo, de Trabalhadores na Carreira/Categoria de Assistente Operacional – Art.º 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e Art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro – Reserva de Recrutamento.....	4
2 – Consolidação da Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias (Artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2017).....	9
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS</b>	
3 – Ciclonatur Desportos Lda – Transportugal Europcar Race – Pedido de Parecer – Licenciamento Prova Desportiva.....	13
<b>Serviços de Tesouraria</b>	
4 – Resumo dos Fluxos de Caixa do dia 03 a 16 de março de 2017.....	15
<b>DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA</b>	
5 – Pedido de Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Manuel Augusto Rebelo – Cumieira.....	15
6 – Pedido de Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Maria Amélia Neves Lourenço - União de Freguesias de Louredo e Fornelos.....	17
7 – Pedido de Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Angelina Margarida de Carvalho Morais – União de Freguesias das Freguesias de Lobjos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane.....	19



**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
DESPORTO AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

**Serviços do Desporto**

8 – Planos de Atividades Época Desportiva 2017 – Clube de BTT Trilhos de Penaguião...	21
9 – NJ.Racing Nuno e João Guimarães – Patrocínio para a Época 2017.....	22
10 – Campeonato Nacional de Montanha/2017 – Pedido de Patrocínio .....	23
11 – Centro Cultural e Desportivo de Fontes – Caminhada Solidária – Pedido de Comparticipação Financeira.....	23

**APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO**

12 – Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião .....	24
---	----



I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Procedimento Concursal de Recrutamento na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado e a Termo Resolutivo Certo, de Trabalhadores na Carreira/Categoria de Assistente Operacional – Art.º 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e Art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro – Reserva de Recrutamento**

---- 1 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

---- "Para proceder à limpeza urbana, de arruamentos, de estradas e caminhos municipais e à reparação de calçamentos e conservação e manutenção dos espaços verdes, bem como para executar tarefas de apoio elementar indispensáveis ao funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, de fornecimento de refeições, de apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e de limpeza dos espaços escolares, no ano letivo 2016/2017, foram abertos pelos avisos n.º 3.896/2015 e 7.871/2016 publicados no Diário da República, 2.ª série, n.ºs 71 e 119, de 13 de Abril de 2015 e 23 de Junho de 2016, respetivamente, os procedimentos concursais destinados ao recrutamento de trabalhadores para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza/vias municipais) e ao recrutamento de até 19 postos de trabalho da carreira de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, 31.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, cujas listas unitárias de ordenação final foram homologadas em 30 de Setembro de 2015 e 31 de Agosto de 2016, respetivamente. -----

---- Constituíram-se, assim, reservas de recrutamento interna, de acordo com o n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de



Abril. Na medida em que as respetivas listas unitárias de ordenação final continham um número de candidatos aprovados superior aos dos postos de trabalho a ocupar. -----

---- Tendo em conta o disposto no n.º 2 do citado artigo 40.º, a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupar postos de trabalho idênticos, como sucede na presente situação, uma vez que os postos de trabalho necessários, têm as mesmas funções e competências dos postos de trabalho que foram objeto dos procedimentos concursais supra referidos. -----

---- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de Novembro, o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, deve ser precedido de aprovação pelo órgão executivo. -----

---- Por sua vez, o artigo 265.º da LTPF dispõe, que nenhum dos órgãos ou serviços, pode iniciar procedimento para a contratação de prestação de serviço ou recrutar trabalhador, por tempo indeterminado ao a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou postos de trabalho em causa, cujos termos e tramitação desse procedimento prévio se encontra regulado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, cabendo à Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), a gestão do sistema de requalificação e a condução do procedimento prévio e reporte da informação relativa à existência de pessoal naquela situação. -----

---- De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direcção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de Julho de 2014, as *"autarquias locais não têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação"*. -----

---- Sendo assim, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro, no caso das autarquias locais, a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), a constituir no âmbito das áreas



metropolitanas e comunidades intermunicipais são as EGRAS (Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias). -----

---- Dispõe o artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de Novembro, caso a EGRA não esteja constituída, que é o que se verifica na Comunidade Intermunicipal do Douro, conforme declaração emitida 14 do corrente mês de Março, a lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação, a entidade que os colocou nessa situação assume a posição de EGRA para todos os efeitos, ou seja, a função é desempenhada nos municípios pelo presidente da câmara municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do referido Decreto-Lei, na sua atual redação. -----

---- A limpeza urbana, de arruamentos, de estradas e caminhos municipais enquadra-se dentro das atribuições que estão cometidas aos municípios, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e é uma das prioridades essencial à manutenção dos adequados requisitos de salubridade imprescindíveis à qualidade de vida dos cidadãos, bem como tornar possível em condições de maior segurança, o trânsito automóvel e pedonal nestas vias municipais. -----

---- Constituem, ainda, atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente do domínio da educação conforme se encontra estabelecido no artigo 23.º supra mencionado, sendo que a componente de apoio à família no 1.º ciclo do ensino básico é uma dimensão que importa assegurar, sendo preocupação do Município garantir o acompanhamento dos alunos deste nível de ensino nos períodos que vão para além da componente curricular e durante as atividades de interrupção letiva, a qual deve *"constituir um estímulo direto para o estabelecimento de relações positivas entre a escola, a família dos alunos e a comunidade local"*. -----

---- Ora, as tarefas a realizar impõem um número suficiente de trabalhadores Assistentes Operacionais (Cantoneiros de limpeza/vias municipais – Auxiliares de ação educativa) cuja ausência não permite de forma eficiente e eficaz a operacionalidade de meios com consequências na prossecução do interesse público. -----

---- Tendo em conta a evolução de recursos humanos nestas áreas de atividade, resulta evidente a necessidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores que permita colmatar as carências existentes na limpeza urbana, na limpeza dos arruamentos e vias municipais, no tratamento dos espaços ajardinados existentes, assim como nos cuidados no que se refere ao

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 07 de 22 de março de 2017

acompanhamento das crianças na educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e ou depois do período das atividades educativas, da componente curricular e de enriquecimento curricular e durante os períodos da sua interrupção. -----

---- No que respeita às áreas da limpeza urbana, dos arruamentos, das vias municipais e do tratamento dos jardins, as carências configuram necessidades permanentes e urgentes de pessoal e justificam o recrutamento de trabalhadores na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com recurso à respetiva reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal comum antes referido. -----

---- Assim, nos termos expostos e considerando: -----

---- Que os factos acima descritos fundamentam ser imprescindível o recrutamento, uma vez que tem em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público, subjacente às necessidades de recrutamento dos postos de trabalho para desempenho das funções referidas e colmatar necessidades dos serviços municipais, dada a inexistência de recursos humanos para assegurar o exercício de tais funções; -----

---- Que nos processos de recrutamento realizados nos procedimentos concursais supra mencionados, verificou-se a impossibilidade de ocupação de todos os postos de trabalho em causa, nos termos previstos no artigo 30.º da LTFP ou por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação ou outros instrumentos de mobilidade; -----

---- Que não existem reservas de recrutamento na entidade centralizadora para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), conforme comunicação da Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entidade competente para a definição e controle das políticas de recrutamento interno e externo na Administração Pública, nos termos da alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de Fevereiro, solicitada em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 6 de Abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, a qual informou, via e-mail datados de 14 e 17 do corrente mês de Março: *"Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado"*; -----

---- Que o mapa pessoal do Município para 2017 contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o



corrente ano, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo; -----

---- Que o Município tem cumprido pontual e integralmente os deveres de informação previstos no artigo 8.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de Novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro e na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, conforme se demonstra através do documento extraído do SIIAL, anexo à presente proposta e da qual faz parte integrante; -----

---- Que no âmbito da transferência de competências para este Município, em matéria de educação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho e posteriores alterações, esta Autarquia assumiu a competência do pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar e a ocupação de dois postos de trabalho (auxiliares de ação educativa) que se pretende concretizar, tratar-se de pessoal necessário para assegurar o exercício da atividade objeto de transferência; -----

---- Que de acordo com o artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, o Município não se encontra na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro. -----

---- Proponho que o Executivo delibere em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de Dezembro e 80/2013, de 28 de Novembro: -----

- a) Aprovar o recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois trabalhadores para ocupação dos correspondentes postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza/vias municipais), para exercerem as correspondentes funções neste Município, com recurso à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 3.896/2015, de 13 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 71, respeitando a ordenação constante da lista unitária de ordenação final, homologada em 30 de Setembro de 2015; -----
- b) Aprovar o recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de dois trabalhadores para ocupação dos correspondentes postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para exercerem as correspondentes funções neste Município, com recurso à reserva de recrutamento interna resultante do procedimento



concural comum aberto pelo aviso n.º 7.871/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho, respetando a ordenação constante da lista unitária de ordenação final homologada em 31 de Agosto de 2016." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----


1 – O recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois trabalhadores para ocupação dos correspondentes postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro de limpeza/vias municipais), para exercerem as correspondentes funções neste Município, com recurso à reserva de recrutamento interna. -----

2 – O recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, de dois trabalhadores para ocupação dos correspondentes postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar de ação educativa), para exercerem as correspondentes funções neste Município, com recurso à reserva de recrutamento interna. -----

**Consolidação da Mobilidade Intercarreiras e Intercategorias (Artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2017)**

---- 2 – Presente à reunião informação da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

---- "O regime de mobilidade previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, no seu Capítulo III, artigos 92.º e seguintes, estatui as situações, modalidades e a forma de operar a Mobilidade Interna dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas. -----



**Município de Santa Marta de Penaguião**  
**Câmara Municipal**  
**Ata n.º 07 de 22 de março de 2017**

----- Conforme dispõem o n.º 1 do artigo 92.º e artigo 93.º da LTFP, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, numa das modalidades – Categoria, Intercarreiras ou Intercategorias, as duas últimas sem possibilidade de consolidação definitiva. -----

----- A Lei do Orçamento do Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE2017), no seu artigo 270.º revogou o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP e aditou o artigo 99.º-A, com a epígrafe "Consolidação da mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias". -----

----- Atendendo que os Orçamentos do Estado têm vindo, sucessivamente, a proibir o recrutamento de pessoal para categorias superiores das carreiras pluricategoriais, permitindo o desempenho das funções dessas carreiras através da figura da Mobilidade Interna Intercategorias ou Intercarreiras, quando o interesse público, a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços assim o imponham. -----

----- No uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo presente os normativos impostos pela LTFP e as Leis do Orçamento do Estado, aprovadas anualmente, e a necessidade dos serviços, determinei, a Mobilidade dos trabalhadores a seguir mencionados: -----

<b>Nome</b>	<b>Carreira/Categoria de origem</b>	<b>Carreira/Categoria da Mobilidade</b>	<b>Tipo de Mobilidade</b>	<b>Início da Mobilidade</b>
Maria de Lurdes Nogueira Gouveia Rebelo	Assistente Técnica (Administrativa)	Assistente Técnica/ Coordenadora Técnica	Intercategorias	01/02/2013
Manuel da Fonseca Silva	Assistente Operacional (Auxiliar Ação Educativa)	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Intercategorias	03/03/2014
Fernando Borges Moreira	Assistente Operacional (Fiel de Armazém)	Assistente Operacional/Encarregado Operacional	Intercategorias	02/05/2014
Sandra Maria Rocha Ribeiro	Assistente Operacional (Auxiliar S. Gerais)	Assistente Técnica/ Assistente Técnica (Administrativa)	Intercarreiras	02/05/2014
Maria da Conceição Conde Madureira Teixeira Pinto Almeida	Assistente Operacional (Auxiliar S. Gerais)	Assistente Técnica/ Assistente Técnica (Administrativa)	Intercarreiras	02/05/2014

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 07 de 22 de março de 2017

Nome	Carreira/Categoria de origem	Carreira/Categoria da Mobilidade	Tipo de Mobilidade	Início da Mobilidade
Líllia Cristina Martins Pereira	Assistente Operacional (Auxiliar S. Gerais)	Assistente Técnica/ Assistente Técnica (Administrativa)	Intercarreiras	02/05/2014
Gil Carlos Lourenço Teixeira	Assistente Operacional (Auxiliar S. Gerais)	Assistente Técnica/ Assistente Técnica (Administrativo)	Intercarreiras	02/05/2014
Hélder Manuel da Silva Gomes Liberato	Assistente Operacional (Leitor/Cobrador de Consumos)	Assistente Técnica/ Assistente Técnica (Administrativo)	Intercarreiras	01/06/2016

---- Com as alterações introduzidas pela LOE2017, a partir do dia 1 de janeiro do corrente ano, a consolidação da mobilidade intercategorias e intercarreiras é legalmente admitida, verificada a reunião, cumulativa, dos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2, do artigo 99.º-A da LTFP, a seguir enunciados: -----

---- "1 — A mobilidade Intercarreiras ou Intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições: -----

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; -----

b) Exista acordo do trabalhador; -----

c) Exista posto de trabalho disponível; -----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino. -----

---- 2 — Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento." -----

---- Com base nas premissas e fundamentos atrás mencionados, e tendo em conta que estão reunidos os requisitos constantes das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 99.º-A da LTFP, uma vez que: -----

- Não houve necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem para a constituição da das mobilidades; -----



- Existe acordo dos trabalhadores para a consolidação da mobilidade; -----
  - Estão previstos, no mapa de pessoal para o ano de 2017, os postos de trabalho necessários, na carreira de Assistente Técnico, categorias de Coordenador Técnico e Assistente Técnico, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Encarregado Operacional; -----
  - As mobilidades em execução, tiveram uma duração superior ao do período experimental exigido para as carreiras destino - 180 dias para a carreira de Assistente Técnico e 90 dias para a carreira de Assistente Operacional; -----
  - Os trabalhadores em causa são detentores dos requisitos habilitacionais necessários e legalmente exigidos para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e têm conhecimentos e experiência no exercício das funções que estão a desempenhar; -----
  - Existe dotação orçamental, uma vez que os trabalhadores vêm a auferir as remunerações correspondentes à carreira/categoria de ingresso. -----
- O n.º 3 do referido artigo exige que quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área, contudo, o n.º 5 refere que o artigo 99.º-A, se aplica, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo. -----
- Nesta conformidade, proponho ao Excelentíssimo Executivo Municipal que autorize a consolidação definitiva da mobilidade interna dos trabalhadores a seguir identificados: -----
- Mobilidade Intercategorias - Maria de Lurdes Nogueira Gouveia Rebelo, da carreira/categoria de Assistente Técnico, para a categoria de Coordenadora Técnica, da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo – Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião; -----
- Mobilidade Intercategorias – Manuel Fernando da Fonseca Silva, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo – Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião; -----



----- Mobilidade Intercategorias – Fernando Borges Moreira, da carreira/categoria de Assistente Operacional, para a categoria de Encarregado Operacional, da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau de Coordenação Técnica Planeamento e Gestão Urbana; -----

----- Mobilidade Intercarreiras – Sandra Maria Rocha Ribeiro, Gil Carlos Lourenço Teixeira e Hélder Manuel da Silva Liberato, integrados na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos; -----

----- Mobilidade Intercarreiras – Maria da Conceição Conde Madureira Teixeira Pinto Almeida e Lília Cristina Martins Pereira, integradas na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a carreira/categoria de Assistente Técnico, da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social e Turismo." -----

----- **Deliberação:** Aprovar, por unanimidade, autorizar a consolidação definitiva da mobilidade interna dos trabalhadores, de acordo com a proposta apresentada. -----

A Vereadora do Partido Socialista, Dr.ª Silvia da Fonseca Silva, ausentou-se na discussão e votação da proposta de consolidação relativa ao trabalhador Senhor Manuel Fernando da Fonseca Silva. -----

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA,  
FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS**

**Ciclonatur Desportos Lda – Transportugal Europcar Race**

**– Pedido de Parecer – Licenciamento da Prova Desportiva**

----- 3 – Presente à reunião carta da Ciclonatur Desportos Lda, registado sob o n.º 558 do dia 9 do corrente mês de março, dando conhecimento que pretendem realizar uma prova velocipedica na vertente de Bicicleta de Todo o Terreno denominada Transportugal Europcar Race que se realizará de 7 a 14 de maio do corrente ano, tendo início em Chaves e o término em Sagres. -----

----- Neste sentido solicitam à Câmara Municipal o pedido de parecer favorável na passagem nos percursos de jurisdição do Município. -----



---- Sobre com informação da Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, com o seguinte teor: -----

---- A Ciclonatur Desportos, Ld.<sup>a</sup>, pretende realizar uma prova velocipédica, na vertente de Bicicleta de Todo Terreno, denominada Transportugal Europcar Race, que se realiza de 7 a 14 de Maio de 2017, tendo início em Chaves e terminando em Sagres. -----

---- De acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março, o pedido de autorização para a realização desta prova é apresentado na Câmara Municipal do Concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo (no caso de abranger mais de um Concelho). -----

---- Uma vez que, este Município tem jurisdição de parte da EN2 que atravessa o Concelho, compete à Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar referido, emitir parecer quanto à utilização desta via o qual, conforme os n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, deve ter em conta: -----

---- 1 - O interesse da atividade em causa relativamente ao interesse de garantir a liberdade de circulação e normalidade do trânsito; -----

---- 2 - O número de participantes (nesta prova estão previstos 107 atletas e 20 acompanhantes e os elementos da Ciclonatur Desportos, L.<sup>a</sup>); -----

---- 3 - A importância das vias envolvidas no que respeita à capacidade de escoamento de tráfego; e -----

---- 4 - A segurança e a fluidez da circulação. -----

---- Assim nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de Março, deve o pedido ser presente à reunião do Executivo Municipal com vista a tomar deliberação quanto ao parecer a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo diploma, quanto à utilização da via, sob jurisdição do Município para a realização da prova desportiva referida." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, dar parecer favorável à utilização do troço da EN2, sob jurisdição do Município para a realização da prova velocipédica na vertente de Bicicleta de Todo o Terreno denominada Transportugal Europcar Race, nos termos da informação dos serviços. -**

### Serviços Tesouraria

#### Resumo dos Fluxos de Caixa do dia 03 a 16 de março de 2017

---- 4 – Presente à reunião para conhecimento o Resumo dos Fluxos de Caixa de 03 a 16 de março de 2017, o qual apresenta os seguintes valores: -----

RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA			Data:	16/03/2017
Recebimentos			Pagamentos	
Saldo do dia anterior:		179 014,71	Despesas Orçamentais (*)	1 132 971,59
Execução orçamental	109		Correntes	920 451,49
	108,22		Capital	212 520,10
Operações de tesouraria	69 906,49		(*) Compromissos	4 681 787,43
Receitas Orçamentais		1 070 422,57	Operações de tesouraria	77 555,23
Correntes	978		Saldo para o dia seguinte:	107 664,69
	916,57		Execução orçamental	46 559,20
Capital	91 506,00		Operações de tesouraria	61 105,49
Operações de tesouraria		68 754,23		
Total		1 318 191,51	Total	1 318 191,51

---- **Deliberação: Tomar conhecimento.** -----

### DIVISÃO DE COORDENAÇÃO TÉCNICA DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANA

**Pedido de Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Requerente:**

**Manuel Augusto Rebelo – Cumieira**

---- 5 – Presente à reunião requerimento do Senhor Manuel Augusto Rebelo, na qualidade de cabeça de casal, a solicitar a emissão de certidão nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para efeitos de celebração de uma escritura de partilha. -----

Município de Santa Marta de Penaguião

Câmara Municipal

Ata n.º 07 de 22 de março de 2017



---- Sobe com informação dos Serviços Técnicos, com o seguinte teor: -----

---- "I - INTRODUÇÃO -----

---- Através do requerimento supra identificado Manuel Augusto Rebelo, na qualidade de cabeça de casal, solicitou o parecer nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, e ulteriores alterações, para efeitos de celebração de uma escritura de justificação do prédio que passo a descrever: -----

---- Prédio rústico, situado em Bouça Boa, com a área de 4060,00 m2, inscrito na matriz predial sob o artigo 35-B, da Freguesia da Cumieira, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 2761. -----

---- II - PARECER -----

---- Enquadramento do pedido na Lei -----

---- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", "a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

---- Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

---- Enquadramento do prédio nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

---- Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, localiza-se: -----

Artigo	Plano Vigente	Classificação de acordo com as plantas
35-B	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal</i>

---- Especificidades do pedido -----





---- O pedido em questão, visa a constituição de compropriedade no prédio rustico supra na proporção de 1/2 indiviso a favor de cada um dos seguintes: Maria dos Prazeres Rebelo e Maria Natália Leandro Rebelo Seixas. -----

---- III - PROPOSTA DE DECISÃO -----

---- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura justificação, visando a constituição de compropriedade no artigo 35-B, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -----

---- Estes serviços técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, pelo que é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo Municipal que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

---- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos da informação dos Serviços Técnicos.** -----

**Pedido de Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Maria Amélia Neves Lourenço - União de Freguesias de Louredo e Fornelos**

---- 6 – Presente à reunião requerimento da Senhora Maria Amélia Neves, na qualidade de proprietária, a solicitar a emissão de certidão nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para efeitos de celebração de uma escritura de partilha. -----

---- Sobe com informação dos Serviços Técnicos, com o seguinte teor: -----

---- "I - INTRODUÇÃO -----



-----  
----- Através do requerimento supra identificado Maria Amélia Neves Lourenço, na qualidade de proprietária, solicitou o parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, e ulteriores alterações, para efeitos de celebração de uma escritura pública de compra e venda do prédio que passo a descrever: -----

----- Prédio rústico, situado em Gandarela, com a área de 2812,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo 218-B, da União de Freguesias das Freguesias de Louredo e Fornelos, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 296. -----

----- II - PARECER -----

----- Enquadramento do pedido na Lei -----

----- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", "a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

----- Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no n.º 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

----- Enquadramento do prédio nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

----- Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, localiza-se: -----

Artigo	Plano Vigente	Classificação de acordo com as plantas
218-B	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços Florestais de Produção</i> .

----- Especificidades do pedido -----

----- O pedido em questão, visa a constituição de compropriedade no prédio rustico supra na proporção de ½ indiviso a favor de cada um dos seguintes: Carina Neves Lourenço e Maximino Neves Martins Lourenço. -----



---- III - PROPOSTA DE DECISÃO -----

---- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de compra e venda, visando a constituição de compropriedade no artigo 218-B, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -----

---- Estes serviços técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, pelo que é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo Municipal que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

---- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos da informação dos Serviços Técnicos.** -----

**Pedido de Parecer Técnico para os Efeitos Previstos no artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Requerente: Angelina Margarida de Carvalho Morais – União de Freguesias das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane**

---- 7 – Presente à reunião requerimento da Senhora Angelina Margarida de Carvalho Morais, na qualidade de proprietária, a solicitar a emissão de certidão nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para efeitos de celebração de uma escritura de partilha. -----

---- Sobre com informação dos Serviços Técnicos, com o seguinte teor: -----

---- "I – INTRODUÇÃO -----

---- Através do requerimento supra identificado Angelina Margarida de Carvalho Morais, na qualidade de proprietária, solicitou o parecer nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003,

Município de Santa Marta de Penaguião  
Câmara Municipal  
Ata n.º 07 de 22 de março de 2017



de 23 de Agosto, e ulteriores alterações, para efeitos de celebração de uma escritura pública de doação do prédio que passo a descrever: -----

---- Prédio rústico, denominado de quintal, com a área de 375,00 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo 579-1D, da União de Freguesias das Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Marta de Penaguião sob o n.º 1333. -----

---- II - PARECER -----

---- Enquadramento do pedido na Lei -----

---- De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", "a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

---- Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

---- Enquadramento do prédio nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

---- Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, localiza-se: -----

Artigo	Plano Vigente	Classificação de acordo com as plantas
579-1D	PDM	O prédio rústico insere-se em <i>Espaços Predominantemente Habitacionais Nível III</i>

---- Especificidades do pedido -----

---- O pedido em questão, visa a constituição de compropriedade no prédio rustico supra na proporção de ½ indiviso a favor de cada um dos seguintes: Luísa Margarida Morais Ferreira e Sara Maria Morais Ferreira. -----



---- III - PROPOSTA DE DECISÃO -----

---- Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura pública de doação, visando a constituição de compropriedade no artigo 579-1D, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos). -----

---- Estes serviços técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei n.º 64/2003, de 23/08, pretende abranger, pelo que é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo Municipal que emita parecer favorável à constituição da compropriedade requerida. -----

---- Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, emitir parecer favorável, nos termos da informação dos Serviços Técnicos.** -----

**UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO  
AÇÃO SOCIAL E TURISMO**

**Serviços do Desporto**

**Planos de Atividades Época Desportiva 2017 – Clube de  
BTT Trilhos de Penaguião**

---- 8 – Presente à reunião ofício do Clube de BTT dos Trilhos de Penaguião, registado sob o n.º 622 de 15 de março, do corrente ano, dando conhecimento do Plano de Atividades para 2017, das quais destacam a participação nas Provas da Taça Regional de XCM organizada pela Associação Regional de Ciclismo de Vila Real. -----

---- Referenciam as provas que se irão realizar em Santa Marta de Penaguião - 3.º BTT nos Trilhos de Santa Marta, no dia 14 de maio e IV Circuito de Santa Marta (Prova de Ciclismo), no dia 5 de agosto, de 2017. -----



---- Dado que as despesas para a participação nas provas estão estimadas em cerca de 1.500,00€, solicitam à Câmara Municipal um apoio financeiro. -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).** -----

#### **NJ. Racing Nuno e João Guimarães**

##### **- Patrocínio para a Época 2017**

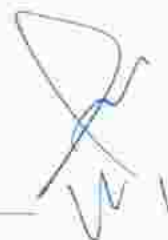
---- 9 – Presente à reunião ofício do NJ. Racing Nuno e João Guimarães, registado sob o n.º 631 de 17 de março, do corrente ano, com o seguinte teor: -----

---- "É com muito agrado que nos dirigimos a vossa excelência, no sentido de apresentar o nosso projecto automobilístico para o ano de 2017, onde mais uma vez iremos participar na totalidade do Campeonato Nacional de Montanha. -----

---- Para a época de 2017, iremos manter as viaturas do ano anterior, nomeadamente o Peugeot 206RC, que foi alvo de evolução ao nível de motor ficando mais competitivo, conduzido por João Guimarães, o Mazda Mx5 que irá ser pilotado pelo Nuno Pinto, e também um competitivo BRC cm02 (protótipo) conduzido por Nuno Guimarães que vai permitir lutar pelos primeiros lugares. ---

---- Neste sentido aqui fica o nosso pedido de Patrocínio para esta época, onde pretendemos manter a Publicidade à Rampa de Santa Marta de Penaguião, que tão bem resultou em 2016, ficando desde já o compromisso de dar mais e melhor destaque à publicidade do evento em 2017." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a celebração do Contrato de Publicidade no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), para vigorar nas provas do Campeonato Nacional de Montanha de Automobilismo, para ano de 2017.** -----



**Campeonato Nacional de Montanha/2017**

**– Pedido de Patrocínio**

---- 10 – Presente à reunião pedido do Senhor Domingos António Dias Fernandes, registado com o n.º 640 de 17 de março do corrente ano, a solicitar um patrocínio para participar no Campeonato de Montanha/2017, uma vez que é um dos participantes no campeonato e na Taça Nacional de Clássicos de Montanha. -----

--- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, a celebração do Contrato de Publicidade no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para vigorar nas provas do Campeonato e na Taça Nacional de Clássicos de Montanha, para ano de 2017.** -----

**Centro Cultural e Desportivo de Fontes – Caminhada**

**Solidária – Pedido de Participação Financeira**

---- 11 – Presente à reunião ofício do Centro Cultural e Desportivo de Fontes, registado sob o n.º 637 de 17 de março do corrente ano, com o seguinte teor: -----

---- "Tendo em conta a situação financeira, que a instituição Dr. Carneiro Mesquita está a passar neste momento, decidiu esta Associação desportiva, organizar um evento denominado Caminhada Solidária, em Fontes, que terminará com um almoço oferecido aos participantes. ----

---- Com a realização deste evento, estamos a prever ter uma despesa, no valor de 500,00€, pelo que, solicitamos a V. Ex.<sup>a</sup>, um subsídio para o efeito." -----

---- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros).** -----

## APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO

### Aprovação da Ata e Encerramento da Reunião

---- 12 – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão, com funções de Secretário que a elaborei. Foi encerrada a reunião quando eram 09:45 horas. -----

O Chefe de Divisão,



(António Augusto Amaral Sequeira)

O Presidente Câmara,



(Luís Reguengo Machado, Dr.)